PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, da COMISSÃO SOBRAL PINTO, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências.*

RELATORA: Jovem Senadora HELEN PELLACANI

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta comissão o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, ementado em epígrafe.

O projeto é composto de apenas quatro artigos. O art. 1º institui o “Dia Nacional da Coragem Civil” e estabelece que seja comemorado anualmente no dia 4 de maio. O parágrafo único do mencionado artigo define coragem civil como: *disposição do cidadão de intervir diretamente no contexto social, mesmo sob o risco de retaliações, para proteger outra pessoa, cujos direitos, integridade e dignidade estejam sendo lesados ou ameaçados de lesão.*

O art. 2º determina que serão fomentadas iniciativas que tenham os seguintes objetivos: *I – conscientizar a sociedade; II – celebrar exemplos históricos e cidadãos que tenham se destacado pela coragem civil; III – recuperar a memória de cidadãos que, embora tenham se empenhado na defesa de direitos humanos, foram omitidos pela historiografia oficial.*

O art. 3º, por seu turno, dispõe que o Dia Nacional da Coragem Civil incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

O art. 4º, por fim, estabelece o início da vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação, os autores ressaltam que o objetivo da criação desta data é fomentar e incentivar o destaque, a celebração e a divulgação de casos de coragem civil entre a população, conscientizando-a sobre a necessidade e a importância de os cidadãos se posicionarem e agirem em situações de ameaça ou de violação de direitos. Além disso, salienta-se que os personagens a serem lembrados possuem importância para a história nacional, mas foram esquecidos ou apagados pela historiografia oficial.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Cecília Meireles analisar os projetos de lei que lhe são submetidos por designação da Presidência do Senado Jovem.

Constatamos que o projeto se mostra tecnicamente adequado, sem vícios aparentes de regimentalidade, juridicidade ou de constitucionalidade, razão pela qual passamos à análise do mérito da proposição, adiantando desde já que a matéria merece ser acolhida.

Com efeito, a instituição do Dia Nacional da Coragem Civil consistirá em justa e merecida homenagem a todos aqueles que se insurgem contra as injustiças em prol da preservação dos direitos, da dignidade e da integridade daqueles que sejam lesados ou ameaçados de lesão, bem como representará o incentivo a que tais valores sejam reafirmados no âmbito da sociedade.

Ressaltamos a assertividade da data escolhida do dia 4 de maio, resgatando a importante personagem da nossa historiografia, Leolinda de Figueiredo Daltro. Trata-se de justa homenagem a uma mulher de grande visibilidade social que fez diferença em seu tempo.

Para aprimorar o projeto, estamos sugerindo pequena modificação por uma emenda em relação à entrada em vigor da nova lei, em o sendo aprovado. Entendemos que os efeitos do projeto devam ser verificados no ano seguinte à publicação da nova lei, tendo em vista a necessidade de adaptação das escolas nos preparativos para a celebração da data.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, com a seguinte emenda:

**EMENDA 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem n° 3, de 2022:

 “**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.”

Sala da Comissão,

Jovem Senadora Jamily Marques,

Presidente

Jovem Senadora Helen Pellacani,

Relatora

Jovem Senadora Ana Letícia Guedes

Jovem Senadora Anna Clara MIRANDELA

Jovem Senador Quéren Hapuque Lima

Jovem Senador Cauã de Oliveira

Jovem Senadora Mara Daniella Cardoso

Jovem Senadora Nicolle de Lima

Jovem Senadora Vitória Dias